



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026

Parceria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ITAPERUÇU - APMI** para fins de Transferências Voluntárias com referência a Lei Federal nº 13.019/14.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE FOMENTO**, aos **20 de agosto de 2026**, nesta cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 - Campo Magro/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RILTON BOZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3472065-7/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 470.805.159-04, neste ato, conjuntamente com a anuência da Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. **ALECSANDRA JAREK BOZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4863966-6/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 842.849.359-68, e de outro lado, como **CONVENIENTE**, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ITAPERUÇU - APMI**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.106.289/0001-39, com sede à Rua Crispim Furquim de Siqueira, nº 1000, CEP 83560-000, em Itaperuçu/PR, fone (41) 3603-1656, e-mail associacaoapmita@hotmail.com, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **ELISETTE DE FÁTIMA JOEKEL**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.001.464-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 723.086.999-40, residente na Rua Jonas Vaz de Cristo, nº 305, Bairro Campina do Cabral, CEP 83560-000, em Itaperuçu/PR, resolvem firmar o presente **Termo de Fomento para Transferências Voluntárias Municipais**, sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, Lei Federal nº 13.019/14, Lei Complementar Estadual nº 113/05, Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO/METAS

O objeto do presente **Termo de Fomento** consiste no atendimento especializado de natureza educacional e terapêutico para até 05 (cinco) alunos, na modalidade de escola especial, residentes em Município de Campo Magro.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

O objetivo geral é contribuir para a qualidade de vida dos alunos atendidos, mediante oferta de serviços educacionais e terapêuticos, na modalidade de educação especial, com maior efetividade e a qualidade de atendimento, viabilizando o seu bem estar físico, afetivo, social, e intelectual.

O Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação apresentado pela entidade parceira encontra-se em anexo e faz parte integrante do presente Termo de Fomento, obrigando as partes ao seu total e efetivo cumprimento.

Dessa forma, viabilizando de um modo efetivo o seu bem estar físico, afetivo, social, e intelectual.

1.1 As metas do presente Termo de Fomento visam:

- a) disponibilizar até 05 (cinco) vagas de atendimento especializado pessoas com deficiência, com diagnósticos de Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD, Deficiência Física Neuromotora, Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e/ou Síndrome de Down da municipalidade;
- b) entrevistar e avaliar os alunos e suas famílias, com demanda para atendimento especializado a crianças e adolescentes com deficiências;
- c) avaliar o atendimento dos atendidos e apresentar relatórios periódicos;

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONVÊNIO

2. O valor global para a execução do objeto deste Convênio importa no montante de **R\$37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, sendo que o **CONCEDENTE** repassará tal recurso à **CONVENIENTE** conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente. A primeira parcela será liberada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio.

2.1 O valor transferido ou repassado será depositado na Conta Corrente nº 42.219-3, da Agência nº 2537-2 do BANCO DO BRASIL;

2.2 A conta descrita no item 2.1 deverá ser **EXCLUSIVA** para a movimentação do recurso decorrente do presente **TERMO DE FOMENTO**.

2.3 A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução 28 de 2011 do TCE Paraná, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

2.4 Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA DA GESTÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas para a execução do Convênio correr-se-ão à conta da Dotação Orçamentária 335043, Despesa 73, Projeto Atividade 2245 e Recurso 103.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4. A **CONCEDENTE** fica obrigada, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho, obrigando-se a depositar os valores exclusivamente na Conta Corrente disposta na Cláusula Segunda, de titularidade da **CONVENIENTE**, desde que cumpridos todos os requisitos da Instrução Normativa nº 01/2009 da Controladoria Geral do Município, ou a que vier a alterar ou substituir, legislação específica concernente à liquidação e pagamento.

4.1 Fica obrigado ainda, a **CONCEDENTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e do Controle Interno da Prefeitura Municipal a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades sócio-assistenciais desenvolvidas e a execução do presente Termo de Fomento, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

4.2 A **CONVENIENTE** obriga-se a:

4.2.1 Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

4.2.2 O Plano de Trabalho deverá conter ao menos **I** – a identificação do objeto a ser executado; **II** – razões que justifiquem a formalização do ato de transferência; **III** – definição e detalhamento das metas a serem atingidas; **IV** – etapas ou fases de execução; **V** – plano de aplicação dos recursos; **VI** – o cronograma físico-financeiro de desembolso; **VII** – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

4.2.3 Aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do art 12 § 2º da resolução 46 de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

4.2.3.1 Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.

§ único. As receitas financeiras auferidas na forma do caput deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.2.3.2 Considerando os termos do item 4.2.3, fica a **CONVENIENTE** obrigada a aplicar os recursos recebidos a partir de seu recebimento seja em fundo de curto prazo ou caderneta de poupança.

4.2.3.3 Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

4.2.3.4. *A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.*

4.2.4 Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira.

4.2.5 Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Termo de Fomento no prazo de vigência deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;

4.2.6 Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

4.2.7 Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da **CONCEDENTE**, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Paraná, principalmente no que tange as recomendações da resolução 46 de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2.8 Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Termo de Fomento, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo referido Termo;

4.2.9 Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste convênio, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

4.2.10 Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

4.2.11 Encaminhar, à **CONCEDENTE**, quando solicitado, Relatório Mensal de Atendimento das metas cumpridas no prazo e condições estipuladas no Plano de Trabalho e alimentar o sistema integrado de transferências conforme § único do artigo 4 da resolução 28/2011;

4.2.12 Alimentar o Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme § único do art 4º da resolução 28/11 do TCE.

4.2.13 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.14 É de responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às receitas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.15 É de responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.16 Realizar o fechamento bimestral no Sistema Integrado de Transferências até 30 dias após o término do bimestre, sob pena de não ter certidão liberatória do TCE e consequentemente não ter liberada a parcela subsequente.

4.2.17 Em caso de não aprovação da prestação de contas a **CONVENENTE** terá que devolver o valor repassado devidamente corrigido, nos termos do item 08.

4.2.18 Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos ramos pertinentes ao objeto do Termo de Fomento para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento Art. 18 e parágrafos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2.19 Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

§ único. Deverá manter cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste convênio.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

4.2.20 Restituir à **CONCEDENTE** eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente Termo de Fomento;

4.2.21 O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no item 1

4.2.22 As notas fiscais e ou documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Termo de Fomento, deverão ser em nome da **CONVENENTE**, constando seu CNPJ, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídica. Ademais deverão ainda conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do fomento, seguido do ano e do nome do concedente de acordo com o artigo 19 da resolução 28 do TCE.

4.2.23 As cópias das notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso objeto do presente Termo de Fomento, deverão ser entregues quando solicitado pelo controle interno.

4.2.24 Os documentos do item acima deverão ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados de acordo com o § único do artigo 19.

4.2.25 A **CONVENENTE** obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei 13.019/2014).

4.2.26 A conveniente autoriza que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da conveniente ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Termo de Fomento, identificando a Prefeitura como parceiro da entidade.

4.2.27 A **CONVENENTE** obriga-se a manter atualizadas e vigentes as certidões de regularidade fiscal, FGTS e débitos trabalhistas, podendo estas serem exigidas previamente a cada transferência a ser realizada pelo **CONCEDENTE**.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA DAS VEDAÇÕES

5. É vedado, **SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO** do presente Termo de Fomento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria, de assistência técnica, ressalvadas hipóteses previstas em lei;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII - Contratação de dirigentes da CONVENIENTE ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 A **CONCEDENTE** poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações da **CONVENIENTE**, bem como nos documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento. Atuará na qualidade de fiscal do presente a servidora **MARIA JOSÉ FERRO, RG 6.119.108-9 SSP/PR, CPF 022.582.809-07**, a qual está lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, bem como a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nomeada por ato administrativo específico.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

6.2. A Gestora do Termo de Fomento será **ALECSANDRA JAREK BOZA, RG 4863966-6/PR, CPF 842.849.359-68**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

6.3. Para fins de aferição do cumprimento das metas do presente Termo de Fomento serão apresentados pela entidade parceira os seguintes relatórios: (i) Relatório Mensal de Oferta de Terapias; (ii) Relatório Mensal de Frequência dos alunos e (iii) Relatório Semestral de Desempenho e Desenvolvimento dos alunos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE INTERNO

7.0. A avaliação da condição de regularidade da transferência a partir da confirmação ficará a cargo por servidores pertencentes ao sistema de controle interno.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8. O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 4 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível;
- d) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade;
- e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- f) Descumprimento da Resolução 46 de 2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.1 É facultada, ainda, às partes a rescisão do presente **TERMO DE FOMENTO**, a qualquer tempo, sendo que a parte interessada na rescisão deverá comunicar à outra, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2 Em caso de rescisão, a **CONVENIENTE** é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

8.3 A **CONVENENTE** deverá restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos transferidos e não aplicados, inclusive com as remunerações financeiras decorrentes, bem como prestar contas da parceria havida, bem como cumprir com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do término da parceria, sob pena da aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO**.

8.4 O **CONCEDENTE** obriga-se a repassar à **CONVENENTE** os recursos referentes à parceria necessários para execução desta até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA DA RESTITUIÇÃO

9. A **CONVENENTE** deverá restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos;

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de fomento;
- d) quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;
- e) quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos;

9.1 A atualização monetária nos casos do item 9, para fins de restituição terá como base de cálculo, multa de 0,33% ao dia, limitada em 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10. Sem prejuízo do quanto disposto na CLÁUSULA OITAVA, nos termos do art. 73, da lei nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONVENENTE** as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

I – Advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.1 As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11. O presente Termo de Fomento tem início de vigência em **20 de agosto de 2026** e termo final de execução em **19 de agosto de 2027**, conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados. Ao seu termo final estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, **não sendo admitida a prorrogação tácita.**

11.1 Em sendo prorrogado o presente **TERMO DE FOMENTO**, a parte CONVENIENTE deverá apresentar Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso referentes ao novo período, bem como todos os documentos necessários à formalização do Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É prerrogativa da Prefeitura Municipal de Campo Magro, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do convênio.

12.1 Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste termo e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será do **CONVENENTE**, para dar continuidade à realização do projeto sócio assistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

12.2 Aplicam-se à prestação de contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras descritas no art. 25 da Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado Paraná.

12.3 A Prestação de contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto no item 4.2.14, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Termo com a Administração Pública, além do previsto no item 8.

12.4 Os aditamentos necessários ao presente termo deverão ser requeridos pela entidade, com antecedência **mínima** de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de Almirante Tamandaré para dirimir quaisquer questões advindas da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1 É obrigatória, antes da judicialização, a tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Campo Magro, 20 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

ALECSANDRA JAREK BOZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELISETE DE FÁTIMA JOEKEL
Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Itaperuçu – APMI

MARIA JOSÉ FERRO
Fiscal do Termo de Fomento

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF